



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2025  
NORMAS PARA SERVIÇOS DE EQUIVALÊNCIA

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições as que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025 e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 2195, de 21 de março de 2007, o qual institui o Serviço de Inspeção Municipal no município de Viadutos/RS, sobre os produtos de origem animal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas para procedimentos indicação ou integração ou habilitação de estabelecimentos aos sistemas de equivalência dos serviços de inspeção, em sendo SUSAF – Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno porte ou SISBIPOA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBIPOA).

§ É facultado ao SIM, a adesão do Serviço de Inspeção Municipal a um, ou outro ou a ambos os sistemas, nos termos de cada um dos seus regulamentos.

§ Para obter o status equivalente, o SIM deve atender o disposto nas normas vigentes de cada um dos sistemas.

§ Uma vez aderido ou integrado ou habilitado para a equivalência, o Serviço poderá indicar ou habilitar ou integrar os estabelecimentos, atendendo aos critérios de eleição previstos em cada regulamento, além de apresentar resultado satisfatório sem pendências em Relatório Auditoria para habilitação de estabelecimento (anexo I) aplicado pelos fiscais do SIM. Quando houver pendências verificadas no relatório de habilitação o estabelecimento terá até 90 dias para sua correção, mediante aprovação de plano de ação.

§ O estabelecimento que deseja se habilitar no SUSAF ou SISBIPOA, deverá consultar previamente se o SIM, possui habilitação para o escopo pretendido.

**Art. 2º** Para indicação de estabelecimento ao SUSAF:

a. Devidamente registrado no SIM, com os procedimentos e documentos atualizados e em conformidade com as normas vigentes do SIM, do SUSAF, atendendo integralmente as exigências higiênico-sanitárias e de funcionamento do estabelecimento;

b. Apresentar ao SIM, cópia dos documentos comprobatórios de que o estabelecimento atende os critérios de habilitação ao SUSAF do RS;

c. Ser vistoriado com relatório de auditoria, com resultado satisfatório de vistoria, sem pendências;

d. Apresentar laudo técnico do responsável técnico com levantamento fotográfico que comprove a capacidade técnica instalada do estabelecimento;

e. Apresentar lista de produtos que pretende produzir para a equivalência, como os devidos croquis de rótulos para a aprovação.

**Art. 3º** Para indicação de estabelecimento ao SISBIPOA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

a. Devidamente registrado no SIM, com os procedimentos e documentos atualizados e em conformidade com as normas vigentes do SIM;

b. Apresentar ao SIM, cópia dos documentos comprobatórios de que o estabelecimento atende os critérios de habilitação ao SISBIPOA;

c. Ser vistoriado com relatório de auditoria, com resultado satisfatório de vistoria, sem pendências;

**Art. 4ª** Para a manutenção da habilitação ou integração do estabelecimento:

a. Atender as demandas higiênico-sanitárias e de funcionamento do estabelecimento junto ao SIM;

b. Apresentar resultado satisfatório no relatório de auditoria aplicado ao menos uma vez ao ano pelo SIM e em casos de pendências ter cumprido plano de ação de saneamento apresentado para sanar as pendências, relatadas em Relatórios de Não Conformidade ou em outros procedimentos do SIM;

**Art. 5º** Para a desabilitação:

a. Será desabilitado o estabelecimento que uma vez habilitado, que não atender as demandas higiênico-sanitárias e de funcionamento do estabelecimento, bem como não executar o saneamento de não conformidades apontadas em expedientes do SIM, como RNC, e outros expedientes do SIM, nos prazos estabelecidos.

b. O SIM poderá desabilitar o estabelecimento uma vez, que constate que o mesmo deixou de possuir o enquadramento necessário, para qualquer dos sistemas de equivalência.

c. O SIM deve comunicar através de ofício que os estabelecimentos não mais podem comercializar produtos com as chancelas dos referidos sistemas de equivalência, a partir da data da desabilitação.

d. Poderá o estabelecimento ser desabilitado quando deixar de atender as legislações e normas vigentes.

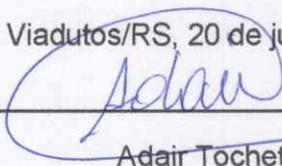
e. Quando constatado adulteração, fraude ou falsificação do(s) produto(s).

**Art. 6º** Os estabelecimentos deverão ser comunicados através de ofício, sobre a habilitação, manutenção ou desabilitação dos sistemas de equivalência, bem como dos resultados da aplicação do Relatório de Auditoria e da planilha de fiscalização – programas de autocontrole.

**Art. 7º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições contrárias

Viadutos/RS, 20 de junho de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Adair Tochetto

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Viadutos/RS